



Estado da Bahia

## Município de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias, s/nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – www.serradourada.ba.gov.br

CNPJ: 14.222.277/0001-73

### LEI Nº 204/2020 DE 18 DE MAIO DE 2020

"Dispões sobre o parcelamento especial de débitos do Município de Serra Dourada-BA com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e dá outras providências"

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DOURADA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município, em cumprimento ao disposto no artigo 63, IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Serra Dourada aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento especial de débitos do Município de Serra Dourada com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, dos recursos utilizados do Fundo Previdenciário para o pagamento de despesas previdenciárias do Fundo Financeiro, observado o disposto no art. 5º-A da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com as alterações da Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2017.

**Art. 2º** Para a apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice apontado na meta atuarial vigente, ou seja, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescidos de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Parágrafo único.** O vencimento da primeira parcela ocorrerá no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

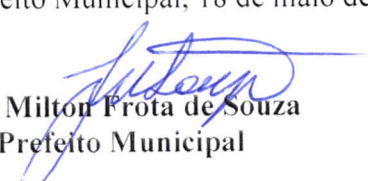
**Art. 3º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento que não sejam pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** O disposto no caput deste artigo deve constar, de forma obrigatória, em cláusula do termo de acordo de parcelamento e vigorará até a completa e definitiva quitação do termo de acordo de parcelamento.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de maio de 2020.

  
José Milton Prota de Souza  
Prefeito Municipal